Guia de uso do Censo de Depósitos

O Censo de Depósitos reúne informações sobre depósitos e outros instrumentos financeiros de instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Este guia explica a origem dos dados, suas principais variáveis e os cuidados necessários para analisar saldos, clientes e cobertura da garantia.

A divulgação do censo por instituição associada (para instituições pertencentes a um conglomerado prudencial as informações estão consolidadas para o conglomerado) permitirá examinar a composição dos recursos captados por cada instituição. Os dados são agregados e não identificam depositantes ou investidores (não há individualização de informações por CPF/CNPJ de clientes). O saldo de produtos elegíveis à garantia e o saldo coberto representam conceitos diferentes e devem ser analisados aplicando as regras vigentes a cada período a que a informação se refere.

1 Como os dados são coletados

As instituições associadas ao FGC apuram a posição de depósitos elegíveis à cobertura do último dia útil de cada mês e enviam as informações ao FGC até o décimo dia útil do mês seguinte. A data de referência identifica o estoque dos saldos dos produtos elegíveis naquele momento; não representa o volume de novas aplicações realizadas durante o mês. [1]

O envio mensal é feito por meio de dois arquivos: o FGC300 organiza os dados por produto, titularidade e faixa de valor; o FGC301 reúne os saldos por titularidade e faixa de valor, separando garantia ordinária e especial. Esses arquivos descrevem a mesma base sob perspectivas diferentes e não devem ser somadas. [2]

Conforme determina a regulação, as instituições de um mesmo conglomerado prudencial têm seus dados consolidados e enviados pela instituição líder. Esse perímetro não deve ser presumido idêntico ao conglomerado financeiro usado na divulgação e na aplicação das regras de garantia. Nas análises, observe quais instituições compõem cada grupo no período. [1]

2 Como ler as variáveis

Variável ou dimensão	Como interpretar
Data de referência	Mês a que os saldos e as quantidades se referem.
Conglomerado ou instituição	Unidade de divulgação. Utilize a identificação e a composição informadas na base.
Produto e tipo de garantia	Tipo do instrumento e enquadramento em garantia ordinária ou especial. Veja o Anexo 1.
Titularidade	Classificação que combina o tipo de titular e o controle sobre a transferência do instrumento. Veja a seção 4.
Faixa de valor	Intervalo em que se enquadra o saldo do cliente no período considerado. Veja o Anexo 2.
Quantidade de clientes	Contagem de clientes no recorte. Importante observar que essa informação não equivale ao número de contas ou contratos, nem pode ser somada indiscriminadamente.
Valor dos créditos	Soma dos saldos do período, antes da aplicação do limite de cobertura.

3 Saldo elegível e saldo coberto

Saldo dos produtos elegíveis à garantia do FGC

É o saldo dos instrumentos garantidos pelo FGC, antes da aplicação dos limites individuais de garantia. Um crédito acima do limite em um produto elegível é registrado pelo seu valor integral nesse conceito. A presença de um produto no Censo não significa que todo o seu saldo ou todo titular tenha direito à garantia: também importam a titularidade e as exclusões regulamentares. [3]

Saldo coberto pela garantia do FGC

É o saldo apurado após a aplicação das regras de cobertura. Na garantia ordinária, o limite é de R$ 250 mil por CPF ou CNPJ, por conglomerado financeiro, considerando conjuntamente os saldos dos produtos garantidos. A contratação de vários produtos ou o uso de diferentes intermediários não multiplica esse limite dentro do mesmo conglomerado. [4]

O saldo coberto do Censo é uma medida estatística na data de referência. O pagamento efetivo depende da situação do depositante/investidor e das regras aplicáveis ao evento de garantia, inclusive do teto global de R$ 1 milhão em quatro anos. Os dados públicos agregados não permitem, por si sós, verificar o histórico individual de pagamentos. [4]

Cálculo por faixas da garantia ordinária

Para uma base em que os créditos com direito à garantia já estejam consolidados por cliente e pelas faixas atribuídas aplicada as regras de cobertura e lógica abaixo. Os valores de titulares sem garantia devem ser excluídos antes do cálculo.

Saldo coberto = soma dos saldos das faixas 1 a 14 + (R$ 250.000 × número de clientes das faixas 15 a 27).

Nas faixas até R$ 250 mil, utiliza-se o saldo efetivamente informado, pois nelas todos os saldos individuais estão cobertos integralmente. Nas faixas acima desse valor, considera-se R$ 250 mil por cliente. A fórmula não deve ser aplicada separadamente a cada produto e depois somada, nem a registros de intermediários (titularidade 4) como se fossem os investidores finais.

Exemplo ilustrativo	Saldo elegível	Saldo coberto
Cliente A com CDB de R$ 80 mil e LCI de R$ 40 mil no mesmo conglomerado	R$ 120.000	R$ 120.000
Cliente B com CDB de R$ 200 mil e LCI de R$ 100 mil no mesmo conglomerado	R$ 300.000	R$ 250.000
Total dos dois clientes	R$ 420.000	R$ 370.000

O exemplo pressupõe titulares e créditos cobertos pela garantia ordinária, sem outras restrições. O cliente B tem dois produtos, mas é contado uma única vez na apuração consolidada e fica na faixa correspondente ao total de R$ 300 mil.

Garantia especial

Os Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) devem ser analisados separadamente. Eles seguem regras e limites próprios; não se aplica a eles a fórmula da garantia ordinária acima. Uma estatística que reúna as duas garantias precisa identificar o critério de cálculo de cada componente. [2, 4]

4 Como interpretar a titularidade

Titularidade não é apenas a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica. A classificação também considera se o instrumento pode mudar de titular sem a participação do emissor. A síntese abaixo descreve a classificação anterior à mudança que entra em vigor em 1º de novembro de 2026. [1, 2, 5]

Código	Significado
1	Pessoa física, nos instrumentos cuja transferência exige a participação do emissor, conforme a classificação regulatória.
2	Pessoa jurídica com garantia, nos instrumentos cuja transferência exige a participação do emissor, observadas as exclusões aplicáveis.
3	Pessoa jurídica sem garantia. Inclui, entre outros, instituições financeiras, fundos, entidades de previdência e seguradoras, conforme a regulamentação.
4	Instrumentos que podem ser transferidos sem a participação do emissor. Abrange posições intermediadas para distribuição, como as de corretoras e distribuidoras.

Na titularidade 4, a posição informada pelo emissor pode representar recursos distribuídos a diversos distribuidores / intermediários. Por isso, o saldo em nome de um intermediário não deve ser interpretado como aplicação própria desse intermediário, nem sua contagem como número de investidores finais.

Informações complementares enviadas pelos registradores e depositários centrais permitem conhecer a distribuição aos detentores finais. Ao utilizar uma estatística que incorpore essas informações, verifique o tratamento descrito pelo FGC. Somar a posição do emissor à posição dos investidores finais pode duplicar os mesmos créditos. A apuração conjunta com posições diretas também exige identificar eventuais sobreposições.

Mudança de classificação em novembro de 2026

A Resolução BCB nº 572/2026 altera a Tabela II da Resolução BCB nº 102. A partir de 1º de novembro de 2026, determinados titulares sem garantia passam a integrar a categoria 3 mesmo quando a transferência do instrumento não exige a participação do emissor, com a correspondente exclusão da categoria 4. A norma também prevê informações dos depositários centrais às instituições emissoras sobre esses créditos. Mudanças entre as categorias podem, portanto, refletir reclassificação, sem movimentação financeira. [5]

5 Cuidados ao comparar e calcular indicadores

Contagem de clientes. Um cliente pode aparecer em vários produtos ou em diferentes conglomerados. As quantidades por produto não podem ser somadas para obter clientes únicos; a soma entre conglomerados também não é uma métrica para analisar as pessoas distintas no sistema, já que não há identificação de CPF/CNPJ para individualização.

Saldos e totais. As linhas de detalhe com seus subtotais não devem ser somadas. O produto 11, contas inativas, é uma informação de controle: seus valores já integram os produtos em que estão contabilizados e não devem ser acrescentados novamente ao total. [2]

Série histórica. Reflete a composição dos conglomerados, classificações, faixas, unidades, revisões e critérios aplicados no período selecionado. A variação de um estoque também pode refletir rendimentos, vencimentos e reclassificações; não equivale à captação líquida.

Indicadores. A razão entre saldo coberto e elegível [(saldo coberto) ÷ (saldo elegível)] precisa ser medida no mesmo período e para o mesmo tipo de garantia para não gerar um dado equivocado. Importante observar ainda que este tipo de métrica demonstra a parcela de valores cobertos, não o percentual de clientes integralmente protegidos pela garantia. Importante também observar que o Censo, isoladamente, não permite concluir sobre solvência, liquidez ou probabilidade de falência de uma instituição.

Anexo 1 Produtos informados no Censo

Os códigos identificam modalidades da coleta. A cobertura de cada crédito depende também do titular e das condições regulamentares. [1, 2]

Código	Instrumento financeiro	Garantia
1	Depósitos à vista	Ordinária
2	Depósitos de poupança	Ordinária
3	Depósitos a prazo sem garantia especial, como CDB e RDB	Ordinária
4	Depósitos a prazo com garantia especial do FGC — DPGE	Especial
5	Letras de câmbio — LC	Ordinária
6	Letras hipotecárias — LH	Ordinária
7	Letras de crédito do agronegócio — LCA	Ordinária
8	Letras de crédito imobiliário — LCI	Ordinária
9	Depósitos não movimentáveis por cheque	Ordinária
10	Operações compromissadas com títulos de emissão de empresa ligada	Ordinária
11	Depósitos mantidos em contas inativas	Ordinária[1]
12	Letras de crédito do desenvolvimento — LCD	Ordinária

[1] Categoria de controle gerencial. Não constitui saldo adicional aos produtos de origem e não compõe novamente a consolidação do FGC301.

Referências para consulta

Aplique as regras vigentes na data de referência dos dados. Os números entre colchetes remetem às fontes abaixo. Consulta em 14 de outubro de 2026.

[1] Banco Central — Resolução BCB nº 102 de 7 de junho de 2021, especialmente art. 4º e anexo, com alterações posteriores.

[2] FGC — Manual Operacional e Técnico do Censo, versão 1.17, seções 4, 6, 7 e 8.

[3] FGC — Publicações e estatísticas, notas explicativas do Censo mensal.

[4] FGC — Sobre garantia FGC.

[5] Banco Central — Resolução BCB nº 572 de 29 de maio de 2026, especialmente arts. 3º e 4º e anexo.

Para questões sobre a metodologia do Censo: censo@fgc.org.br.

Anexo 2 Faixas de valor

Tabela adotada a partir da competência janeiro de 2025. Valores em reais; limites inferior e superior inclusivos. O enquadramento depende do recorte: saldo por produto na visão por produto e saldo consolidado na visão por titularidade e tipo de garantia. [2]

Faixa	Limite inferior em R$	Limite superior em R$
1	0,01	10,00
2	10,01	100,00
3	100,01	500,00
4	500,01	1.000,00
5	1.000,01	2.000,00
6	2.000,01	5.000,00
7	5.000,01	10.000,00
8	10.000,01	15.000,00
9	15.000,01	20.000,00
10	20.000,01	50.000,00
11	50.000,01	100.000,00
12	100.000,01	150.000,00
13	150.000,01	200.000,00
14	200.000,01	250.000,00
15	250.000,01	300.000,00
16	300.000,01	400.000,00
17	400.000,01	500.000,00
18	500.000,01	600.000,00
19	600.000,01	700.000,00
20	700.000,01	800.000,00
21	800.000,01	900.000,00
22	900.000,01	1.000.000,00
23	1.000.000,01	2.000.000,00
24	2.000.000,01	5.000.000,00
25	5.000.000,01	20.000.000,00
26	20.000.000,01	40.000.000,00
27	40.000.000,01	999.999.999.999.999,00

A faixa 14 termina em R$ 250.000,00 e a faixa 15 começa em R$ 250.000,01. Essa fronteira corresponde ao limite individual da garantia ordinária, desde que os créditos estejam corretamente consolidados e sejam abrangidos pela garantia.

O limite superior da faixa 27 é um valor técnico de classificação. Ele não representa um limite de garantia. Para períodos anteriores a janeiro de 2025, consulte a tabela aplicável à respectiva competência.